

# Resposta da MEO-Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.

Consulta Pública sobre o Projeto de Regulamento sobre prestação de informação de natureza estatística

#### 1. Nota Introdutória

O presente documento representa a pronúncia da MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (doravante MEO) à consulta pública sobre o Projeto de Regulamento sobre prestação de informação de natureza estatística, aprovado a 13 de outubro de 2016.

# 2. Comentários gerais

A MEO considera oportuno saudar, desde logo, a iniciativa da ANACOM neste assunto, bem como o esforço, refletido no referido projeto, no sentido da promoção da eficiência do processo de recolha de informação e do aumento da respetiva fiabilidade e comparabilidade.

No nosso entender justifica-se, no entanto, uma análise mais aprofundada da relevância de alguns dos indicadores propostos face aos custos de implementação que lhes estarão associados.

Essas situações encontram-se assinaladas no documento que remetemos junto e que suporta os comentários específicos da MEO quanto aos anexos ao projeto de regulamento.

Quanto ao articulado do projeto de regulamento, entendemos ser de referir os seguintes pontos:

- Segundo o Artigo 6º, a informação recolhida pode ser publicada pela ANACOM –
  entendemos que deverá ser clarificada a forma de apresentação da informação
  na referida publicação, sugerindo-se que seja(m) disponibilizado(s) o(s) respetivo(s) templates;
- Segundo o Artigo 8º, as empresas dispõem de um período de 90 dias seguidos após a entrada em vigor do regulamento para implementação dos indicadores estabelecidos nos questionários entendemos que deverá ser clarificado o que se entende por implementação no sentido de se apurar qual a 1ª informação a reportar à ANACOM (ou seja qual o trimestre a que se deverá referir) e qual o prazo limite para remessa da informação à ANACOM.

Aproveitamos a oportunidade para solicitar uma apreciação das atuais obrigações de disponibilização de informação associada às ofertas grossistas que, julgamos, deverão ser alvo de um processo de simplificação, tendo em atenção a evolução que se tem verificado nas referidas ofertas, equacionando, por exemplo, a definição de parques mínimos por operador e de parques mínimos por oferta como requisito para reporte de informação, bem como a redução do nível de desagregação da informação.

# 3. Comentários específicos

No sentido de facilitar a análise da presente pronúncia, a MEO optou por apresentar os comentários específicos quanto ao projeto de regulamento no documento que se segue, elaborado com base nos formulários associados aos respetivos anexos, oportunamente disponibilizados pela ANACOM.

# ANEXO 2 - QUESTIONÁRIO TRIMESTRAL SOBRE REDES E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS

N.º de indicador	Designação do indicador	Unidade	Definição	Observações/comentários MEO
I. ACESSOS		(não carece de preenchim ento)		
1.1	Acessos em local fixo	1 Acesso	Total do número de localizações físicas de clientes finais que dispõem de um acesso direto bidirecional à rede do prestador, independentemente dos serviços prestados.  Inclui acessos em local fixo suportados em redes de cobre, em <i>Fiber to the Home/Building</i> (FTTH/B), em redes <i>Hybrid Fiber Coaxial</i> (HFC), em redes móveis em local fixo, em <i>Fixed Wireless Access</i> (FWA) ou outros. Exclui os acessos do serviço de distribuição de sinais de televisão por subscrição suportados em satélite (DTH/ <i>Direct to Home</i> ). A informação sobre este tipo de acessos é recolhida no indicador 1.5.5. Exclui o designado acesso indireto (pré-seleção e seleção chamada-a-chamada), exceto nos casos em que este está associado à Oferta de Realuguer da Linha de Assinante (ORLA). No caso da ORLA, deverá ser a entidade beneficiária a contabilizar este acesso (como acesso direto). Este indicador não é um totalizador dos sub-indicadores seguintes, embora as especificações acima se apliquem aos sub-indicadores sempre que a definição respetiva não seja diferente. Os sub-indicadores seguintes não são necessariamente complementares.	próprio neste indicador.

1.1.1	Associados a ofertas M2M/IoT	1 Acesso	Número de acessos em local fixo associados a ofertas Machine-to-Machine (M2M)/Internet of Things (IoT). Inclui, entre outros, terminais de pagamento automático, equipamentos de telealarme, telesegurança, telemedicina, telemetria e telemática, etc.	A MEO só dispõe de valores de acessos associados a M2M/IoT para algumas das suas ofertas pelo que não poderá disponibilizar este indicador.
I.1.2	Instalados a pedido de clientes	1 Acesso	Número de acessos em local fixo instalados a pedido de clientes.	Solicita-se que seja esclarecida qual a diferença entre este indicador e o I.1.
1.2.7.	VoIP/VOB	1 Acesso equivalent e	Devem ser aqui contabilizados os acessos aos serviços de voz através da Internet prestados em local fixo e em condições percecionadas como equivalentes às do STF tradicional. Inclui os serviços de Voice over IP/Voice over Broadband (VoIP/VoB) sobre FWA, Digital Subscriber Line (DSL), cabo, FTTH ou outra plataforma fixa de acesso à Internet que permita oferecer telefonia fixa através do protocolo IP, mas exclui as aplicações de VoIP baseadas em software (ex: VoIP através do Skype) e o VoIP Nómada (gama de numeração 30).  Devem ser contabilizados o número de canais de voz ou de sessões (por ex. SIP) simultâneas contratadas/possíveis.  Inclui o parque próprio do prestador, mas exclui os postos públicos.	Solicita-se que sejam esclarecidas as seguintes questões:  O que se entende por "acesso equivalente"?  Qual deverá ser a regra de equivalência a considerar?
1.3	Número de Acessos em local fixo associados à prestação do serviço VoIP Nómada	1 Acesso equivalent e	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	A disponibilização deste indicador exigirá desenvolvimentos que consideramos não serem justificáveis face à sua relevância.

I.4 Acessos associados ao serviço de acesso à Internet em local fixo	a l	Devem ser considerados os acessos físicos associados ao serviço de acesso à Internet ligados à rede do prestador. Por exemplo, se um cliente tem mais do que um acesso físico, o valor a reportar deverá corresponder ao número de acessos físicos do cliente.  Para o presente efeito entende-se por banda larga os serviços caracterizados por proporcionarem aos utilizadores finais débitos que, no sentido descendente (i.e. originados na rede e destinados ao cliente) sejam superiores a 256 Kbps.	
		Devem também ser aqui contabilizados os acessos afetos à revenda. No caso da revenda de acessos, o responsável pelo preenchimento deve ser o prestador que detém o contrato com o utilizador final. (por ex. se o cliente tiver um contrato com o revendedor, será este o responsável pelo reporte da informação).	
		Inclui acessos à internet suportados em <i>Asymetric Digital Subscriber Line</i> (ADSL), em redes de TV por cabo, em Fibra ótica (FTTH/B), em redes móveis em local fixo ou outros.  Devem ser contabilizados os acessos de clientes que estejam abrangidos por uma relação contratual em vigor no final do período de reporte. Ou seja, caso uma relação contratual tenha terminado durante o trimestre, os acessos associados a este contrato não devem ser contabilizados.  Este indicador não é um totalizador dos sub-indicadores seguintes, embora as especificações acima se apliquem aos sub-indicadores sempre que a definição respetiva não seja diferente.	
		Os sub-indicadores seguintes não são necessariamente complementares.	

1.4.1	Instalados a pedido de clientes residenciais	1 Acesso		A MEO não está em condições de implementar o conceito proposto, baseado na não utilização do serviço como consumo intermédio da atividade económica desenvolvida. Propomos que seja mantido o critério atualmente utilizado pela MEO para classificação residencial/não residencial.
1.6	Estações móveis / equipament o de utilizador ativos	1 Estação móvel / equipame nto utilizador	equipamento terminal e software necessários para aceder aos serviços disponíveis nas redes móveis.  Para efeitos de cálculo, deve recorrer-se ao número de cartões SIM/USIM ativos. Considera-se ativo, todo aquele que se encontra habilitado a usufruir um dos serviços (i.e., ter o direito de originar ou receber chamadas de voz ou mensagens ou de aceder a um	Solicitamos ainda o seguinte esclarecimento:  Este indicador deve incluir cartões de oferta que embora ativos ainda não recarregaram e cartões pré ativos?  A especificação do indicador deve ser clara a este respeito, para haver uniformização na respetiva interpretação.

1.6.3	Estações móveis / equipament os de utilizador ativos (excluindo M2M) com utilização efetiva	móvel / equipame nto utilizador	N.º de estações móveis/equipamentos de utilizador ativos, incluindo por exemplo, planos de assinatura, planos de minutos, planos de mensalidades convertíveis em tráfego, etc., que se encontram habilitados a utilizar um dos serviços contratados e que efetivamente utilizaram um dos serviços contratados no período de reporte.  Excluem-se as estações móveis/equipamentos de utilizador ativos associadas a M2M. Entende-se por utilização efetiva no período de reporte, todas as situações em que se verifique a ocorrência de tráfego, quer por originação, quer por terminação, no último mês do trimestre.  Devem ser incluídos os cartões de colaboradores, caso sejam classificados nesta categoria.  Os sub-indicadores seguintes não são necessariamente complementares.	
1.6.3.3	Estações móveis / equipament os de utilizador ativos (excluindo M2M) com utilização efetiva do serviço de acesso à Internet em banda larga	1 Estação móvel / equipame nto utilizador	Número de estações móveis/equipamentos de utilizador ativos, que se encontram habilitados a utilizar serviços de banda larga, e através dos quais foi estabelecida uma sessão IP para acesso à Internet em banda larga, no período de reporte (i.e. registaram tráfego no último mês). Exclui-se a mera utilização de voz, <i>Short Message Service</i> (SMS) e <i>Multimedia Message Service</i> (MMS),  Considera-se 'banda larga' as comunicações de dados com débitos de transmissão contratados iguais ou superiores a 256kbps. Excluem-se as estações móveis/equipamentos de utilizador ativos associadas a M2M.	
1.6.3.3.1	(das quais) com ligação através de placa/mode m		[dos quais] recorreram a placa/modem (i.e. excluem-se os assinantes que recorreram a terminais móveis, vulgo telemóveis, smartphones, etc.), no último mês do trimestre. Excluem-se assinantes associados aos serviços prestados em local fixo.	Ç

II. Clie subscritore serviços	entes e s de	(não carece de preenchim ento)		
II.1	Número total de clientes	1 Cliente	Número de pessoas jurídicas que estabeleceram pelo menos uma relação contratual cujo objeto é a prestação de serviços comunicações eletrónicas.  Devem ser contabilizadas todas as pessoas jurídicas que estejam abrangidas por uma relação contratual em vigor no final do período de reporte. Ou seja, caso todas as relações contratuais de uma determinada pessoa jurídica tenham terminado durante o trimestre, esta não deve ser contabilizada.  Este indicador não é um totalizador dos sub-indicadores seguintes, embora as especificações acima se apliquem aos sub-indicadores sempre que a definição respetiva não seja diferente.  Os sub-indicadores seguintes não são necessariamente complementares.	Quanto à contabilização do número de clientes detentores de planos pré-pagos propomos a respetiva identificação pelo NIF. Caso o mesmo não esteja disponível a sua contabilização
II.1.1	(dos quais) clientes com período de fidelização igual ou inferior a um ano	1 Cliente	Número de clientes cujos remanescentes dos períodos de fidelização de pelo menos um oferta subscrita seja inferior a um ano.	Bl convergente, pelo que este indicador não está disponível. Assim, a disponibilização deste indicador exigirá desenvolvimentos que consideramos não serem justificáveis face à sua relevância.
II.2.	Adesões de novos clientes	1 Cliente	Número de clientes que anteriormente não dispunham de qualquer relação contratual em vigor com o prestador e que aderiram a pelo menos uma oferta do prestador no trimestre em causa.	Bl convergente, pelo que este indicador não está disponível.

II.3	Desistências de clientes	1 Cliente	Número de clientes cujas relações contratuais com o prestador foram extintas na sua totalidade no trimestre em causa.	A MEO não possui toda a informação centralizada num sistema BI convergente, pelo que este indicador não está disponível. Assim, a disponibilização deste indicador exigirá desenvolvimentos que consideramos não serem justificáveis face à sua relevância.  Acresce que sendo um indicador estritamente de negócio julgamos não fazer sentido ser recolhido pelo regulador.
11.4	Subscritores de serviços em pacotes	1 Subscritor	Por 'Pacotes de Serviços' entende-se:  a) oferta comercial que inclua dois ou mais serviços (serviço telefónico em local fixo, serviço de acesso à Internet, serviço de distribuição de sinais de TV por subscrição, serviços móveis); b) comercializada como uma oferta única; c) com um preço único; d) com uma única fatura, independentemente da discriminação das parcelas respeitantes a cada serviço incluído no pacote; e e) subscrita em termos que não poderiam ser alcançados fora do pacote, quer porque os serviços se encontram indisponíveis a título individual (no caso do pure bundling), quer porque a oferta em pacote traz associadas determinadas condições específicas (no caso do mixed bundling).  Em linha com este entendimento, a classificação de uma determinada oferta como «pacote de serviços» exige o cumprimento dos três requisitos cumulativos acima referidos nas alíneas a), b), e d), clarificando-se ainda que: • no que respeita ao requisito relativo à comercialização como uma oferta única, está subjacente o pagamento	

			dos vários serviços por um preço único, proposto pelo prestador no âmbito das condições de oferta e acordado pelas partes aquando da celebração do respetivo contrato, independentemente da forma como tal preço único é apresentado na fatura; e	
			<ul> <li>a conclusão sobre se estamos perante uma oferta única passa pela verificação dos termos em que os serviços em causa são disponibilizados, de modo a apurar se seria possível obter as mesmas condições e/ou preços fora do pacote.</li> </ul>	
			Em geral, a obrigação do reporte da informação de pacotes é atribuída ao prestador que estabelece a relação com o utilizador no âmbito da subscrição do pacote.	
			Por 'Número de subscritores' entende-se o número de contratos com o fornecedor de serviços de comunicações eletrónicas publicamente disponíveis para fornecimento de uma oferta de um pacote de serviços.	
			Nos sub-indicadores de pacotes de serviços (ver especificação nas linhas seguintes) devem ser contabilizados o número de subscritores das ofertas abaixo indicadas no final do período a que diz respeito.	
			Tendo em conta a evolução futura das ofertas, este indicador não é necessariamente um totalizador.	
II.4.2	3P	1 Subscritor	Número de subscritores de ofertas em pacote <i>triple-play</i> (3P).	Consideramos que deverá ser devidamente esclarecida a interpretação dada por todos os operadores em relação ao conceito de "IT".
				Solicitamos que seja esclarecido que o serviço IT deverá ser considerado ou não 1P.

II.4.3	4P/5P	1 Subscritor	Número de subscritores de ofertas em pacote <i>quadruple-play</i> (4P) e <i>quintuple-play</i> (5P).	Consideramos que deverá ser devidamente esclarecida a interpretação dada por todos os operadores em relação ao conceito de "IT".  Solicitamos que seja esclarecido que o serviço IT deverá ser
				considerado ou não 1P.
II.10	Clientes não residenciais com múltiplas localizações	1 Cliente	Número de clientes não residenciais que disponham de mais de um estabelecimento ou localização ligada à rede do prestador.	A MEO não possui toda a informação centralizada num sistema BI convergente, pelo que este indicador não está disponível. Assim, a disponibilização deste indicador exigirá desenvolvimentos que consideramos não serem justificáveis face à sua relevância.
III.1.1	Número de minutos de comunicaç ões de voz originadas com resposta / SAÍDA (outgoing)	1 Minuto	Tráfego do serviço telefónico em local fixo com origem em clientes do prestador durante o trimestre, medido em número de minutos.  Não deve ser contabilizado o tráfego de trânsito.  No caso de comunicações estabelecidas através de acesso indireto (pré-seleção e seleção chamada-achamada), o reporte do tráfego deve ser efetuado apenas pelo prestador selecionado pelo utilizador.  No caso de revenda de tráfego, será o prestador que tem a relação com o utilizador final que deve reportar o tráfego em questão.  Este indicador não é um totalizador dos sub-indicadores seguintes, embora as especificações acima se apliquem aos sub-indicadores sempre que a definição respetiva não seja diferente.  Os sub-indicadores seguintes não são necessariamente complementares.	Solicita-se que seja esclarecido se deverá ser incluído o tráfego originado em acessos VoIP Nómada.

III.4.	Tráfego do serviço telefónico móvel (STM)	(não carece de preenchim ento)		
III.4.3.1	De outros prestadores STM nacionais (off-net)	1 Minuto	Número de minutos terminados nos clientes de serviço telefónico móvel do prestador com origem nos clientes de outros prestadores do serviço telefónico móvel.	
III.4.3.1.1	(dos quais) De MEO	1 Minuto	[dos quais] com origem no prestador MEO	MEO é cursado todo o tráfego entregue, seja originado em redes fixas ou móveis, nacionais e
III.4.3.1.2	(dos quais) De Vodafone	1 Minuto	[dos quais] com origem no prestador Vodafone	internacionais;  Os preços de terminação (MTR) são os mesmos
III.4.3.1.3	(dos quais) De NOS	1 Minuto	[dos quais] com origem no prestador NOS	independentemente da origem ser fixa ou móvel.  Face ao exposto, propomos a substituição do solicitado no
III.4.3.2	De prestadores do STF nacionais	1 Minuto	Número de minutos terminados nos clientes de serviço telefónico móvel do prestador com origem nos clientes do serviço fixo de telefone.	indicador III.4.3 e nos sub-indicadores relativos a esse ponto, à
				Tráfego entregue por prestadores nacionais (off-net), incluindo tráfego com origem nacional (redes fixas e móveis, próprias do prestador ou enquanto carrier de terceiros) e internacional
				Prestador 1 Origem Nacional Origem Internacional Com origem em a-numbers do EEE Com origem em a-numbers fora do EEE Prestador 2 Origem Nacional

				Com origem em a-numbers do EEE Com origem em a-numbers fora do EEE Prestador 3 Origem Nacional Origem Internacional Com origem em a-numbers do EEE Com origem em a-numbers fora do EEE ()  Tráfego entregue por prestadores internacionais Com origem em a-numbers do EEE Com origem em a-numbers do EEE Com origem em a-numbers do EEE
III.4.3.3	Número de minutos de voz terminados em números curtos e números não geográficos	1 Minuto	Tempo efetivo de comunicações de voz terminadas no prestador e com origem em prestadores de redes internacionais, sejam de serviço fixos, móveis ou outros serviços.	Solicita-se que seja esclarecido se é efetivamente pretendida a origem internacional ou o equivalente ao solicitado no ponto III 1.3.1?
III.4.3.4	De prestadores de redes internacionai s	1 Minuto	telefónico móvel do prestador com origem em prestadores de outros países (serviços fixos, móveis ou outros serviços).  Excluem-se comunicações realizadas em <i>roaming</i> internacional.	Incluído no ponto III 4.3 (ver desagregação proposta pela MEO).
III.4.3.4.1	(do qual) de prestadores de redes internacionai s que operam no EEE	1 Minuto	[do qual] com origem no Espaço Económico Europeu (EEE).	Incluído no ponto III 4.3 (ver desagregação proposta pela MEO).

III.4.3.4.2	(do qual) de prestadores de redes internacionai s que operam fora do EEE	1 Minuto	[do qual] com origem fora do Espaço Económico Europeu.	Incluído no ponto III 4.3 (ver desagregação proposta pela MEO).
111.4.4.4	Volume de acesso à Internet, fora de Portugal (Roaming OUT)	GB	Volume de tráfego relativo ao acesso à Internet realizado por um cliente do prestador, enquanto fora de Portugal, através da rede um prestador do país em causa, medido em megabytes (MB).	A unidade de medida não está coerente com a indicada na descrição do indicador.
III.4.4.8	Volume de acesso à Internet em Roaming IN	GB	Volume de tráfego relativo ao acesso à Internet em banda larga efetuado em Portugal utilizando o serviço do prestador por clientes de prestadores estrangeiros, medido em megabytes (MB).	A unidade de medida não está coerente com a indicada na descrição do indicador.
III.4.5.1	Tráfego de mensagens enviadas (SMS)	1 SMS	Número total de mensagens escritas criadas pelo utilizador do serviço e enviadas através do seu prestador ('person-to-person').  Excluem-se comunicações realizadas em roaming internacional.	Solicita-se informação detalhada sobre quais as APN a considerar.
III.5	Tráfego de dados PS originado nas redes móveis	GB	Tráfego de dados <i>Packet-Switched</i> (PS) originado na rede do prestador.	
III.5.1	(do qual) Tráfego de acesso à Internet	GB	[do qual] Tráfego relativo ao acesso à Internet em GB.	Solicita-se informação detalhada sobre quais as APN a considerar.

III.5.1.2	(do qual) Tráfego de acesso à Internet com ligação através de placas/mode m	GB	[do qual] Tráfego com ligação específica através de placas/modem em GB. Exclui-se tráfego associado aos serviços prestados em local fixo.	Solicita-se informação detalhada sobre quais os equipamentos a considerar.
IV. RECEITAS		(não carece de preenchim ento)	Receitas totais em euros, líquidas de descontos e acumuladas ao longo dos trimestres (desde o início do ano).	
			Devem ser contabilizados como receitas os rendimentos, para efeitos de pagamento de taxas à ANACOM. Refirase, no entanto, que esta informação é recolhida para efeitos estatísticos e não para efeitos do pagamento de taxas.	
			Este indicador não carece de preenchimento, embora as especificações acima se apliquem aos sub-indicadores sempre que a definição respetiva não seja diferente.	
IV.1.6	Receitas de serviços oferecidos em pacote	1 Euro (líquido de descontos )	Ver acima, no indicador II.4, a definição de pacote.  Devem ser consideradas todas as receitas associadas aos pacotes, incluindo consumos ou prestações adicionais não incluídas na assinatura.	A MEO não possui informação dos consumos e de prestações adicionais por pacote, exceto a das mensalidades dos cartões móveis adicionais (como atualmente é reportado). Acresce que na mesma fatura podem existir consumos e prestações adicionais associados a diferentes ofertas, pelo que não é possível obter esta informação.
IV.1.6.1	2P	1 Euro (líquido de descontos )	Receitas de pacotes de serviços double play.	A MEO não possui informação dos consumos e de prestações adicionais por pacote, exceto a das mensalidades dos cartões móveis adicionais (como atualmente é reportado). Acresce que

IV.1.6.2	3P	1 Euro (líquido de descontos )	Receitas de pacotes de serviços triple play.
IV.1.6.3	4P/5P	1 Euro (líquido de descontos )	Receitas de pacotes de serviços quadruple play e quintuple play.
IV.1.6.4	(das quais) diretamente associáveis as serviço telefónico em local fixo	1 Euro (líquido de descontos )	Parcela das receitas de pacotes associada a prestações não incluídas na assinatura (por ex. chamadas não incluídas, tráfego adicional).
IV.1.6.5	(da quais) diretamente associáveis ao serviço de acesso à Internet em local fixo	1 Euro (líquido de descontos )	Parcela das receitas de pacotes associada a prestações não incluídas na assinatura (por ex. tráfego adicional).
IV.1.6.6	(das quais) diretamente associáveis ao serviço de distribuição de sinais de TV por subscrição	1 Euro (líquido de descontos )	Parcela das receitas de pacotes associada a prestações não incluídas na assinatura.
IV.1.6.7	(das quais) diretamente associáveis aos serviços móveis	1 Euro (líquido de descontos )	Parcela das receitas de pacotes associada a prestações não incluídas na assinatura (por ex. cartões móveis adicionais, chamadas não incluídas, tráfego adicional).

na mesma fatura podem existir consumos e prestações adicionais associados a diferentes ofertas, pelo que não é possível obter esta informação.

IV.1.6.7.1	(das quais) diretamente associáveis ao serviço telefónico móvel	1 Euro (líquido de descontos )	Parcela das receitas de pacotes associada a prestações não incluídas na assinatura.	
IV.1.6.7.2	(das quais) diretamente associáveis à banda larga móvel	1 Euro (líquido de descontos )	Parcela das receitas de pacotes associada a prestações não incluídas na assinatura.	
IV.2	Receitas de serviços prestados a clientes grossistas de operadores de redes móveis	1 Euro (líquido de descontos )	Receitas provenientes da prestação de serviços a outros operadores e prestadores, no âmbito do acesso e interligação. São clientes grossistas todos os operadores e prestadores de serviços de comunicações eletrónicas que os utilizem como consumo intermédio dos serviços de comunicações eletrónicas que prestam. Estes serviços poderão ser utilizados para desenvolver a sua rede própria e/ou como suporte para o fornecimento de outros serviços de comunicações eletrónicas vendidos a jusante aos seus clientes finais, e.g. revenda de tráfego.  Este indicador não é um totalizador dos sub-indicadores seguintes, embora as especificações acima se apliquem aos sub-indicadores sempre que a definição respetiva não seja diferente.	
IV.2.3	Receitas de terminação de voz	1 Euro (líquido de descontos )		A MEO não efetua a classificação e valorização do tráfego de interligação que recebe por origem (fixa/móvel) atendendo ao seguinte :  Nos feixes dos OPS para entrega do tráfego à MEO é cursado todo o tráfego entregue, seja originado em redes fixas ou móveis, nacionais e internacionais; Os preços de terminação (MTR) são os mesmos independentemente da origem ser fixa ou móvel.

Face ao exposto, propomos a substituição do solicitado no indicador IV.2.3 e nos sub-indicadores relativos a esse ponto, pelo seguinte: Receitas de serviço de terminação de voz entregue por prestadores nacionais (off-net), incluindo tráfego com origem nacional (redes fixas e móveis, próprias do prestador ou enquanto carrier de terceiros) e internacional Prestador 1 Origem Nacional Origem Internacional Com origem em a-numbers do EEE Com origem em a-numbers fora do EEE Prestador 2 Origem Nacional Origem Internacional Com origem em a-numbers do EEE Com origem em a-numbers fora do EEE Prestador 3 Origem Nacional Origem Internacional Com origem em a-numbers do EEE Com origem em a-numbers fora do EEE (...) Receitas de serviço de terminação de voz entregue por prestadores internacionais Com origem em a-numbers do EEE Com origem em a-numbers fora do EEE

# $\textbf{ANEXO 3 - Question\'ario trimestral sobre redes de comunicaç\~oes eletr\'onicas de alta velocidade em local fixo}^8$

### A) Infraestrutura própria

				N.º de alojamentos e edifícios <sup>4</sup> não residenciais ou mistos cablados (Unidade: 1 alojamento/1 edifício)						es de serviços m redes fixas elocidade <sup>5</sup>	
NUTS I	NUTS I NUTS II NU		Código da freguesia <sup>11</sup>	FTTH/B <sup>1</sup>	FTTN + VDSL <sup>2</sup>	HFC <sup>3</sup>	Outras configurações de fibra ótica		N.º de Clientes Residenciais <sup>6</sup> (Unidade: 1 cliente)	N.º de Clientes  Não  Residenciais <sup>7</sup> (Unidade: 1 cliente)	Comentários MEO
			(inserir tantas linhas quantas forem necessárias)								A MEO está a analisar a possibilidade de fornecer esta informação com a desagregação geográfica pretendida.

#### ANEXO 6 - Questionário anual

# III. SERVIÇO TELEFÓNICO FIXO (STF)

III.2	Interligações Fixas		

III.2.1	Tráfego (minutos)		Final do		Observações/comentários MEO
		Unidade	ano	Comentários	
III.2.1.2	Terminação (total)	1 minuto			A MEO não efetua a classificação e valorização
III.2.1.2.1	De chamadas originadas na rede fixa				do tráfego de interligação que recebe por origem
	nacional (total)	1 minuto			(fixa/móvel) atendendo ao seguinte:
III.2.1.2.1.1	Dos quais na rede da MEO	1 minuto			Nos feixes dos OPS para entrega do
III.2.1.2.2	De chamadas originadas na rede móvel				tráfego à MEO é cursado todo o tráfego
	nacional (total)	1 minuto			entregue, seja originado em redes fixas ou
III.2.1.2.3	Percentagem do total de tráfego terminado com recurso a interligação em IP	%			móveis, nacionais e internacionais;
	Com recurso a interngação em ir	/0			Os preços de terminação (FTR) são os
III.2.1.2.4	De chamadas originadas no estrangeiro				mesmos independentemente da origem
		1 minuto			ser fixa ou móvel.
III.2.1.2.4.1	Do qual tráfego internacional de entrada com origem no EEE	1 minuto			Face ao exposto, propomos a substituição do
III.2.1.2.4.2	Do qual tráfego internacional de entrada	1 minuto			solicitado nos indicadores e III.2.1.2.1 a
	com origem fora do EEE				III.2.1.2.4.2 pelos seguintes:
					Tráfego de terminação entregue por prestadores nacionais (off-net), incluindo tráfego com origem nacional (redes fixas e móveis, próprias do prestador ou enquanto carrier de terceiros) e internacional  Prestador 1 Origem Nacional

			Origem Internacional Com origem em a-numbers do EEE Com origem em a-numbers fora do EEE Prestador 2 Origem Nacional Origem Internacional Com origem em a-numbers do EEE Com origem em a-numbers fora do EEE Prestador 3 Origem Nacional Origem Internacional Com origem em a-numbers do EEE Com origem em a-numbers fora do EEE ()  Tráfego de terminação entregue por
			prestadores internacionais Com origem em a-numbers do EEE Com origem em a-numbers fora do EEE
III.2.1.2.4.3	Percentagem do total de tráfego internacional terminado com recurso a interligação em IP	1 minuto	
III.2.1.2.5	De chamadas relativas a outros serviços	1 IIIIIIIIII	
     0.4.0.4	especiais	1 minuto	
III.2.1.3.4	Percentagem do total de tráfego com recurso a interligação em IP	%	

III.2.2	Tráfego (chamadas)		Final		Observações/comentários MEO
		Unidade	do ano	Comentários	
III.2.2.2	Terminação (total)	1 chamada			A MEO não efetua a classificação e valorização do tráfego de interligação que recebe por origem
III.2.2.2.1	De chamadas originadas na rede fixa nacional (total)	1 chamada			(fixa/móvel) atendendo ao seguinte :
III.2.2.2.1.1	Dos quais na rede da MEO	1 chamada			Nos feixes dos OPS para entrega do tráfego à MEO é cursado todo o tráfego
III.2.2.2.2	De chamadas originadas na rede móvel nacional (total)	1 chamada			entregue, seja originado em redes fixas ou móveis, nacionais e internacionais;
III.2.2.2.3	Percentagem do total de tráfego terminado com recurso a interligação IP	%			<ul> <li>Os preços de terminação (FTR) são os mesmos independentemente da origem ser fixa ou móvel.</li> </ul>
III.2.2.2.4	De chamadas originadas no estrangeiro	1 chamada			Face ao exposto, propomos a substituição do
III.2.2.2.4.1	Do qual tráfego internacional de entrada com origem no EEE	1 chamada			solicitado nos indicadores e III.2.2.2.1 a III.2.2.2.4.2 pelos seguintes:
III.2.2.2.4.2	Do qual tráfego internacional de entrada com origem fora do EEE	1 chamada			Tráfego de terminação entregue por prestadores nacionais (off-net), incluindo tráfego com origem nacional (redes fixas e móveis, próprias do prestador ou enquanto carrier de terceiros) e internacional
					Prestador 1 Origem Nacional Origem Internacional Com origem em a-numbers do EEE Com origem em a-numbers fora do EEE Prestador 2 Origem Nacional Origem Internacional Com origem em a-numbers do EEE Com origem em a-numbers do EEE Prestador 3

			Origem Nacional Origem Internacional Com origem em a-numbers do EEE Com origem em a-numbers fora do EEE ()
			Tráfego de terminação entregue por prestadores internacionais Com origem em a-numbers do EEE Com origem em a-numbers fora do EEE
III.2.2.2.4.3	Percentagem do total de tráfego internacional terminado com recurso a	. 1 .	
	interligação IP	chamada	
III.2.2.2.5	De chamadas relativas a outros serviços	. 1	
	especiais	chamada	

III.2.3	Receitas Grossistas (euros)		Final do	Observações/comentários MEO
		Unidade	ano	
III.2.3.2	Terminação (total)	1 euro		A MEO não efetua a classificação e valorização
III.2.3.2.1	De chamadas originadas na rede fixa nacional (total)	1 euro		do tráfego de interligação que recebe por origem (fixa/móvel) atendendo ao seguinte :
III.2.3.2.1.1	Dos quais na rede da MEO	1 euro		Neg faires des ODO seus autores de
III.2.3.2.2 III.2.3.2.3	De chamadas originadas na rede móvel nacional (total) Percentagem do total de receitas	1 euro		<ul> <li>Nos feixes dos OPS para entrega do tráfego à MEO é cursado todo o tráfego entregue, seja originado em redes fixas ou</li> </ul>
111.2.3.2.3	associadas a tráfego de terminação recebido com recurso à interligação IP	%		<ul> <li>móveis, nacionais e internacionais;</li> <li>Os preços de terminação (FTR) são os mesmos independentemente da origem ser</li> </ul>
III.2.3.2.4	De chamadas originadas no estrangeiro	1 euro		fixa ou móvel.
III.2.3.2.4.1 III.2.3.2.4.2	Do qual tráfego internacional de entrada com origem no EEE Do qual tráfego internacional de entrada	1 euro		Face ao exposto, propomos a substituição do solicitado nos indicadores e III.2.3.2.1 a III.2.3.2.4.2 pelos seguintes:

	com origem fora do EEE		presta tráfeg móve	ego de terminação entregue por cadores nacionais (off-net), incluindo go com origem nacional (redes fixas e eis, próprias do prestador ou enquanto er de terceiros) e internacional
			Origer Origer Com of Presta Origer Origer Com of Com of Presta Origer Com of Com of Presta Origer Origer Origer Origer Origer Origer Origer Com of Co	ador 1 em Nacional em Internacional origem em a-numbers do EEE origem em a-numbers fora do EEE ador 2 em Nacional em Internacional origem em a-numbers do EEE origem em a-numbers fora do EEE ador 3 em Nacional em Internacional origem em a-numbers do EEE origem em a-numbers fora do EEE  ego de terminação entregue por tadores internacionais origem em a-numbers do EEE origem em a-numbers do EEE
III.2.3.2.4.3	associado a tráfego recebido com recurso			
III.2.3.2.5	à interligação IP De chamadas relativas a outros serviços especiais	1 euro 1 euro		

# IV. SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET (SAI) em local fixo

IV.2	Indicadores de Atividade		Final do		Observações/comentários MEO
		Unidade		Comentários	Obsci vagoos/oomentarios in Eo
IV.2.1	Mudança de operador de banda larga fixa				Solicita-se esclarecimento quanto ao entendimento que deverá ser dado relativamente a estes indicadores. Os indicadores pretendidos correspondem aos tempos de desligamento Internet do retalho MEO e ao tempo de provisão Internet do retalho MEO?
IV.2.1.1	Tempo máximo necessário à terminação do contrato para os melhores 95% dos casos <sup>14</sup>	dias			
IV.2.1.2	Tempo máximo necessário para ligação à rede para os melhores 95% dos casos 15	dias			